SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007467-76.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Gislene Almeida dos Santos

Requerido e Fiador Medicalrio Equipamentos Médicos Ltda - Me e outros

(Passivo):

Vistos.

GISLENE ALMEIDA DOS SANTOS pediu o despejo de MEDICALRIO EQUIPAMENTOS LTDA. ME., do prédio situado na Rua Pedro Fernandes Alonso nº 382, Jardim Santa Felícia, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento de aluguéis e encargos da locação, desde março deste ano, somando R\$ 49.242,10, a cujo pagamento pediu a condenação não apenas da locatária mas também dos fiadores, RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA e GISLAINE CRISTINA CAVALLARO.

Citados, os réus não contestaram o pedido nem purgaram a mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento dos pedidos. Ademais, os documentos juntados comprovam a relação jurídica entre as partes, da qual decorre a obrigação de pagar os aluguéis contratados e, em razão da inadimplência, impõe o despejo.

Diante do exposto, **acolho os pedidos**. Decreto o despejo da ré, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Ao mesmo tempo, condeno-a e também os fiadores ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, desde março deste ano, somando R\$ 49.242,10 até a data da propositura da ação, e daqueles que se vencerem até a efetiva desocupação, acrescendo-se as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 13 de novembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA